

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

(D.O.U. DE 14/10/99)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando a necessidade de preservação da espécie e da atividade de captura do caranguejo-uçá;

Considerando a utilização de produtos químicos e artes de pesca comprovadamente poluidores e danosos à espécie e ao ecossistema manguezal;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/PI nº 02020.001263/99-18, resolve:

Art. 1º Permitir, nos Estados do Maranhão e Piauí, a captura do caranguejo-uçá, *Ucides cordatus cordatus*, (L), somente pelo método de "braceamento".

Parágrafo único Para os efeitos desta Portaria entende-se como "braceamento" a técnica de captura na qual o catador coloca o braço dentro da toca do caranguejo, com a mão desprovida de qualquer tipo de utensílio que o ajude na coleta do animal.

Art. 2º Proibir a captura com a retirada isolada do primeiro par de patas locomotoras e suas quelas, vulgarmente chamadas de "pinças", ou "garras", do caranguejo-uçá.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA